



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 040/2025

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal a Mensagem n.º 040/2025, apresentando o Projeto de Lei n.º 040/2025, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 276.300,00, destinado às áreas de:

- Pessoal Civil
- Obrigações Patronais
- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

especialmente no âmbito da Administração, Saúde, Assistência Social, Obras, Almojarifado, entre outros setores.

A suplementação se justifica pela insuficiência de verbas orçamentárias para o encerramento do exercício corrente, sendo alegada pelo Executivo a necessidade de urgência urgentíssima para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O crédito será financiado por meio de anulação de dotações orçamentárias de diversas áreas, conforme especificado no art. 2º do Projeto de Lei.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e natureza do ato

A abertura de créditos adicionais suplementares encontra amparo no art. 167, V, da Constituição Federal, e nos dispositivos correlatos da Lei nº 4.320/1964, especialmente os arts. 40 a 46, que regulamentam:

- créditos adicionais,
- forma de abertura,
- fontes de recursos.

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, a suplementação de dotações somente pode ocorrer mediante autorização legislativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, como ocorre no presente caso.

2. Forma de financiamento (art. 43 da Lei 4.320/64)

O crédito suplementar deve indicar expressamente a fonte de recursos.

No Projeto de Lei, o financiamento ocorrerá por meio de anulação de dotações, o que é mecanismo legalmente previsto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64.

As anulações foram detalhadas minuciosamente no art. 2º, indicando:

- valores,
- setores,
- elementos de despesa,
- fonte de recursos (F.R.).

Esta técnica atende aos princípios da transparência, especificação e legalidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

3. Adequação jurídica e orçamentária

O Projeto respeita o princípio da iniciativa do Executivo, define claramente valor, dotações suplementadas e anulação correspondente, apresenta técnica legislativa compatível com a Lei 4.320/64, não cria despesa nova, apenas realoca recursos e tem finalidade pública relevante.

Não há vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à tramitação, apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025

Recomenda-se que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, conforme solicitado pelo Executivo, a fim de evitar prejuízo ao funcionamento da máquina administrativa no encerramento do exercício financeiro.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 08 de dezembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564